



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 105/2025**

**Processo Administrativo 041/2025**

**Pregão Eletrônico 019/2025**

O **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.005.545/0001-09, com sede na Rua América, nº 100, Centro, na cidade de Cerro Grande - RS, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Alvaro Decarli, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **SANDRA REGINA ALINO DA SILVA CORNELIO PROCOPIO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.404.458/0001-20, com sede na Rua Rio de Janeiro, 35, Centro, Cornélio Procópio/PR, CEP 86.300-000, representado pela sua sócia, Senhora Sandra Regina Alino da Silva, portadora da Cédula de Identidade nº 4.159.911-1 e CPF nº 529.111.799-00, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo de Pregão Eletrônico nº 019/2025 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é o registro de preços para futura e eventual aquisição de uniformes, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| Lote | Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Unidade | Qtdd.  | VL. Unit. | VL. Total     |
|------|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|-----------|---------------|
| 1    | 1    | Casaco Escolar unissex: Casaco tamanho infantil (Tam. 02, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16), cor azul marinho, com friso vermelho na lateral da manga, acabamento da manga com punho na cor do casaco, casaco gola alta com zíper até o final da gola na cor azul marinho, tecido helanca sem flanela, 100% poliéster, com bolso nas duas laterais, patch frontal azul marinho (9 cm de diâmetro) 100% poliéster com contorno bordado na cor do casaco contendo estampa colorida de identificação (Brasão do Município e identificação SMEC), com etiqueta de identificação de tamanho composição do tecido e identificação da empresa. | UN      | 220,00 | R\$ 58,50 | R\$ 12.870,00 |
| 1    | 2    | Casaco Escolar unissex: Casaco tamanho adulto (Tam. PP, P, M, G, GG, XG, XGG, XXGG), cor azul marinho, com friso vermelho na lateral da manga, acabamento da manga com punho na cor do casaco, casaco gola alta com zíper até o final da gola na cor azul marinho, tecido helanca sem flanela, patch frontal azul marinho (9 cm de diâmetro)                                                                                                                                                                                                                                                                                      | UN      | 110,00 | R\$ 58,50 | R\$ 6.435,00  |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

|   |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |    |        |           |              |
|---|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|--------|-----------|--------------|
|   |   | 100% poliéster com contorno bordado na cor do casaco contendo estampa colorida de identificação (Brasão do Município e identificação SMEC), com etiqueta de identificação de tamanho composição do tecido e identificação da empresa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |    |        |           |              |
| 1 | 3 | Calça Escolar unissex: Calça tamanho infantil (Tam. 02, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16), cor azul marinho, com friso vermelho lateral, tecido helanca sem flanela, 100% poliéster, cintura com elástico de poliamida com elastano com no mínimo 3,5 cm de largura e cordão ajustável, com bolso nas duas laterais, patch frontal azul marinho (9 cm de diâmetro) 100% poliéster com contorno bordado contendo estampa colorida de identificação (Brasão do Município e identificação SMEC), com etiqueta de identificação de tamanho composição do tecido e identificação da empresa.  | UN | 220,00 | R\$ 30,10 | R\$ 6.622,00 |
| 1 | 4 | Calça Escolar unissex: Calça tamanho adulto (Tam. PP, P, M, G, GG, XG, XGG, XXGG), cor azul marinho, com friso vermelho lateral, tecido de helanca sem flanela, 100% poliéster, cintura com elástico de poliamida com elastano com no mínimo 3,5 cm de largura e cordão ajustável, com bolso nas duas laterais, patch frontal azul marinho (9 cm de diâmetro) 100% poliéster com contorno bordado contendo estampa colorida de identificação (Brasão do Município e identificação SMEC), com etiqueta de identificação de tamanho composição do tecido e identificação da empresa. | UN | 110,00 | R\$ 30,10 | R\$ 3.311,00 |
| 1 | 5 | Camiseta Escolar unissex: Camiseta tamanho infantil (Tam. 02, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16), manga curta, cor azul marinho, gola redonda, tecido em poliviscose com 67% poliéster e 33% viscose, patch frontal azul marinho (9 cm de diâmetro) 100% poliéster com contorno bordado contendo estampa colorida de identificação (Brasão do Município e identificação SMEC), com etiqueta com identificação de tamanho, composição do tecido e identificação da empresa.                                                                                                                | UN | 440,00 | R\$ 19,00 | R\$ 8.360,00 |
| 1 | 6 | Camiseta Escolar unissex: Camiseta tamanho adulto (Tam. PP, P, M, G, GG, XG, XGG,                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | UN | 220,00 | R\$ 19,05 | R\$ 4.191,00 |

(55) 3756 1100 | (55) 3756 1122

administracao@cerrogrande.rs.gov.br

www.cerrogrande.rs.gov.br

Rua América, 100 - Centro  
CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

|   |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |    |       |           |              |
|---|---|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|-----------|--------------|
|   |   | XXGG), manga curta, cor azul marinho, gola redonda, tecido em poliviscose com 67% poliéster e 33% viscose, patch frontal azul marinho (9 cm de diâmetro) 100% poliéster com contorno bordado contendo estampa colorida de identificação (Brasão do Município e identificação SMEC), com etiqueta com identificação de tamanho, composição do tecido e identificação da empresa.                                                                                                                                                                                    |    |       |           |              |
| 2 | 1 | UNIFORME BANDA MARCIAL: Camiseta Gola Polo unissex tamanho adulto (Tam. PP, P, M, G, GG, XG, XGG, XXGG), manga curta, cor azul marinho, gola polo na cor dourado, com detalhe dourado no acabamento da manga, com abertura no pescoço contendo três botões, tecido 50% algodão e 50% poliéster, bordado frontal colorido de identificação (Brasão do Município e identificação da banda marcial), com bordado nas costas em dourado (Banda Municipal de Cerro Grande), com etiqueta com identificação de tamanho, composição do tecido e identificação da empresa. | UN | 30,00 | R\$ 62,20 | R\$ 1.866,00 |
| 2 | 2 | UNIFORME BANDA MARCIAL: Camisa Gola Polo unissex tamanho infantil (Tam. 02, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16), manga curta, cor azul marinho, gola polo na cor dourado, com detalhe dourado no acabamento da manga, com abertura no pescoço contendo três botões, tecido 50% algodão e 50% poliéster, bordado frontal colorido de identificação (Brasão do Município e identificação da banda marcial), com bordado nas costas em dourado (Banda Municipal de Cerro Grande), com etiqueta com identificação de tamanho, composição do tecido e identificação da empresa. | UN | 25,00 | R\$ 62,22 | R\$ 1.555,50 |
| 2 | 3 | UNIFORME CORAL: Camisa Gola Polo unissex tamanho adulto (Tam. PP, P, M, G, GG, XG, XGG, XXGG), manga curta, cor branca, gola polo na cor dourado, com detalhe dourado no acabamento da manga, com abertura no pescoço contendo três botões, tecido 50% algodão e 50% poliéster, contendo bordado frontal colorido (Brasão do Município e identificação do coral                                                                                                                                                                                                    | UN | 45,00 | R\$ 57,30 | R\$ 2.578,50 |

(55) 3756 1100 | (55) 3756 1122

administracao@cerrogrande.rs.gov.br

www.cerrogrande.rs.gov.br

Rua América, 100 - Centro  
CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

|   |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |    |       |           |              |
|---|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|-----------|--------------|
|   |   | municipal), com etiqueta com identificação de tamanho, composição do tecido e identificação da empresa.                                                                                                                                                                                                                                                                                            |    |       |           |              |
| 3 | 1 | UNIFORME CONSELHO TUTELAR: Camiseta tamanho adulto (Tam. PP, P, M, G, GG, XG, XGG, XXGG), manga curta, cor Rosa rose, gola redonda, tecido em poliviscose com 67% poliéster e 33% viscose, bordado frontal colorido de aproximadamente 9 cm (Brasão do Município e identificação do conselho tutelar), com etiqueta com identificação de tamanho, composição do tecido e identificação da empresa. | UN | 10,00 | R\$ 33,40 | R\$ 334,00   |
| 3 | 2 | UNIFORME CRAS: Camiseta unissex tamanho adulto (Tam. PP, P, M, G, GG, XG, XGG, XXGG), manga curta, cor azul Bic, gola redonda, tecido em poliviscose com 67% poliéster e 33% viscose, bordado frontal colorido de aproximadamente 9 cm (Brasão do Município e identificação CRAS), com etiqueta com identificação de tamanho, composição do tecido e identificação da empresa.                     | UN | 20,00 | R\$ 32,60 | R\$ 652,00   |
| 3 | 3 | UNIFORME CRAS: Camiseta unissex tamanho infantil (Tam. 02, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16), manga curta, cor azul Bic, gola redonda, tecido em poliviscose com 67% poliéster e 33% viscose, bordado frontal colorido de aproximadamente 7 cm (Brasão do Município e identificação CRAS), com etiqueta com identificação de tamanho, composição do tecido e identificação da empresa.                   | UN | 90,00 | R\$ 32,60 | R\$ 2.934,00 |
| 5 | 1 | Camisa gola polo, cor preta, unissex, tamanho adulto (Tam. PP, P, M, G, GG, XG, XGG, XXGG), tecido em malha Piquet (50% de algodão e 50% de poliéster), com bordado frontal colorido (Brasão do município de Cerro Grande), bordado com 8 cm, com etiqueta com identificação de tamanho, composição do tecido e identificação da empresa.                                                          | UN | 40,00 | R\$ 50,00 | R\$ 2.000,00 |

**1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:**

**1.3.1.** O Termo de Referência;

**1.3.2.** O Edital da Licitação;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do presente instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
  - 4.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 53.709,00 (cinquenta e três mil, setecentos e nove reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

**6.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**7.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** São obrigações do Contratante:

**8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**8.5.1.** A fiscalização ficará a cargo da servidora responsável lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Sr. Edelar Carlos Gottardo.

**8.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

**8.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**8.8.** Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**8.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



- 8.10.** A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 8.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, quando for o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.4.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

- 9.11.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.14.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 9.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.22.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA**

- 10.1.** A garantia e demais condições a ela referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**11.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa**:
  - 1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
    - i. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  - 2. Compensatória, para as infrações descritas no subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

**11.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**10.1.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**10.1.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**10.1.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**10.1.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.4** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.5** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.6** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

**11.7** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.8** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.9** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**11.10** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.2** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

12.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3 Indenizações e multas.

**12.3** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

**12.4** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

08.02 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FUNDEB

2.169 MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL (361) FUNDEB

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.070 SERV. DE CONVIV. E FORT. DE VÍNCULOS

3390.30.0660 MATERIAL DE CONSUMO

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.062 PAIF – PBF

3390.30.0660 MATERIAL DE CONSUMO

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.056 MANUT. GERAL DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3390.30.0500 MATERIAL DE CONSUMO

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.057 CONSELHO TUTELAR

3390.30.0500 MATERIAL DE CONSUMO

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.005 MANUT. GERAL DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

3390.30.0500 MATERIAL DE CONSUMO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

**13.2** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

**15.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**15.2** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.4** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO**

**17.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Cerro Grande/RS, 25 de julho de 2025.

**Alvaro Decarli**  
**Prefeito Municipal**  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE/RS**

**Sandra Regina Alino da Silva**  
**SANDRA REGINA ALINO DA SILVA**  
**CORNELIO PROCOPIO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

**CNPJ 05.404.458/0001-20**

**TESTEMUNHAS:**

- 1-
- 2-

